



## INCENTIVO À QUALIFICAÇÃO

### Definição

É o benefício concedido ao servidor técnico-administrativo em educação que tenha concluído cursos de educação formal, que excedam a escolaridade mínima exigida para o cargo de que é titular.

O percentual correspondente ao incentivo à qualificação está vinculado à relação direta ou indireta da área de conhecimento do curso com o ambiente organizacional, conforme o quadro abaixo:

<b>Nível de escolaridade formal superior ao previsto para o exercício do cargo</b>	<b>Área de conhecimento com relação direta</b>	<b>Área de conhecimento com relação indireta</b>
Ensino fundamental completo	10%	-
Ensino médio completo	15%	-
Ensino médio profissionalizante ou ensino médio com curso técnico completo	20%	10%
Curso de graduação completo	25%	15%
Especialização, com carga horária igual ou superior a 360h	30%	20%
Mestrado	52%	35%
Doutorado	75%	50%

### Abertura do processo

Documentação necessária para a abertura do processo por meio do [Protocolo Digital](#):

1. Formulário preenchido e assinado digitalmente;
2. Cópia do diploma, certificado definitivo ou certidão que comprove a conclusão do curso e tramitação do diploma.

**IMPORTANTE:** Os processos deverão ser abertos pelo servidor exclusivamente por meio do protocolo digital, não devendo ser abertos diretamente no SEI.

Após o recebimento do processo, a CFC emitirá parecer no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

### Fluxo do Processo



### Dúvidas Frequentes:

**O que significa ambiente organizacional?** Ambiente organizacional é a área específica de atuação de um servidor, por exemplo, o Técnico em Edificações está no ambiente organizacional Infraestrutura.

**Quais são os ambientes organizacionais?** De acordo com o Decreto nº 5.824/2006, os ambientes organizacionais são: Administrativo; Agropecuário; Artes, Comunicação e Difusão; Ciências Biológicas; Ciências Exatas e da Natureza; Ciências da Saúde; Ciências Humanas, Jurídicas e Econômicas; Informação; Infraestrutura; e Marítimo, Fluvial e Lacustre.

**Como posso saber se o curso de educação formal que fiz tem relação direta ou indireta com meu ambiente organizacional?** Por meio do anexo 3 do [Decreto nº 5.824/2006](#) e da [IN nº 003/2016 PROGEP/FURG](#).

**Quando posso apresentar meu diploma de educação formal para fins de incentivo à qualificação?** A partir da data de ingresso na Universidade ou a partir da obtenção do título, se posterior ao ingresso.

**Posso utilizar título de educação formal com data anterior ao meu ingresso na instituição?** Sim.

**E se meu curso de educação formal foi realizado no exterior?** Será aceito se o diploma for revalidado no Brasil.

**Posso abrir processo de incentivo à qualificação com certidão ou ata de defesa?** Sim, desde que o documento ateste a inexistência de pendências e que comprove o início da expedição e do registro do certificado ou diploma. Nesse caso, será emitida uma portaria condicional, isto é, será concedido o incentivo à qualificação, mas o servidor terá o prazo de seis meses, a partir da data da portaria, para apresentar o respectivo certificado ou diploma.

**A partir de quando se dará o efeito financeiro do incentivo à qualificação?**

A partir da data de abertura do processo, desde que atendidos todos os requisitos, conforme disposto na página 1 deste manual.

Na hipótese de o processo ser aberto após a data de fechamento da folha de pagamento, o pagamento não ocorrerá no mês imediatamente seguinte, ocorrendo no mês posterior.

**Os percentuais de Incentivo à Qualificação são acumuláveis?** Não. Por exemplo, um servidor que receba incentivo à qualificação de 25% referente à graduação, ao apresentar certificado de especialização *lato sensu* passará a receber tão somente o percentual de 30% relativo à especialização, não havendo o acúmulo de percentuais.

**Troquei de unidade e de ambiente organizacional, o meu percentual de Incentivo à Qualificação poderá diminuir?** Não. Em nenhuma hipótese haverá redução do percentual de incentivo à qualificação.

**Recebia percentual de relação direta e obtive novo título, porém o novo título tem relação indireta com o meu ambiente organizacional e por essa razão o percentual é inferior ao que eu já recebia. O que ocorre?** Nesse caso, será considerado o maior percentual. Por exemplo, um servidor que receba 52% de incentivo à qualificação referente a um curso de mestrado que tenha relação direta com o seu ambiente organizacional não terá esse percentual reduzido caso solicite incentivo à qualificação pela apresentação de título de doutorado com relação indireta, cujo percentual é de 50%.

**Troquei de unidade e de ambiente organizacional, acho que neste novo ambiente meu curso de educação formal passa a ter relação direta. O que faço?** Neste caso, se o servidor considerar que a movimentação possa implicar aumento do percentual de Incentivo à Qualificação, deverá requerer a revisão da concessão inicial.

**O curso de tecnólogo é válido para o meu pedido de incentivo à qualificação?** Sim, uma vez que o tecnólogo é um curso superior de modalidade de graduação, assim como os cursos de bacharelado e de licenciatura.

**Ao me aposentar, continuarei recebendo o valor do Incentivo à Qualificação?** Sim. O percentual de incentivo é incorporado aos proventos de aposentadoria e pensão.

**Sou aposentado e terminei um curso formal (Ensino fundamental, médio, graduação ou pós-graduação) posso entrar com o pedido de Incentivo à Qualificação? Não. Só será considerado o que for requerido até a data de aposentadoria do servidor.**

#### **Previsão normativa**

1. Decreto 5.824, de 29 de junho de 2006;
2. Lei 12.772 de 28 de dezembro de 2012;
3. Instrução Normativa nº 003/2016 - PROGEP;
4. Ofício Circular SEI nº 2/2019/CGCAR ASSES/CGCAR/DESEN/SGP/SEDGG-ME

#### **Setor responsável**

Coordenação de Formação Continuada –  
CFC/PROGEP

Telefone: (53) 32935319 / (53) 32935477

E-mail: [progep.cfc@furg.br](mailto:progep.cfc@furg.br)

*Atualizado em:  
26/06/2023.*